



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 03/2.020
Processo nº 55.278/2.019

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOTUCATU** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.244, de 17 de abril de 2018.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Pardini Affonseca**, portador do RG nº 20.505.530-8, inscrito no CPF/MF sob nº 135.943.748-74 e de outro, como **CONVENIADA**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV**, representado por seu Superintendente, **Walner Clayton Rodrigues**, portador do RG nº 30.858.241-x, inscrito no CPF/MF sob nº 291.866.708-08, com autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 1.244, de 17 de abril de 2018, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto à entidade **CONVENIADA**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Este convênio possui como objeto a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto a **CONVENIADA**, que serão designados exclusivamente para fins de atuação perante a sede da **CONVENIADA**.

1.1.1. – A cessão de servidor a que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores efetivos.

1.1.2 – A cessão se dará sem ônus para o órgão administrativo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – O início do exercício junto a **CONVENIADA** ocorrerá a partir da data indicada pela **CONVENIENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 03/2.020
Processo nº 55.278/2.019

2.2. – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários da CONVENIADA.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela CONVENIADA e será mensalmente remetida a CONVENENTE, arquivando-se na CONVENIADA cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Superintendente da entidade CONVENIADA, serão imediatamente comunicadas a CONVENENTE para as providências cabíveis.

2.5. – A qualquer tempo é facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.3. - Estar ciente de que a CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.4. - A CONVENIADA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho diverso de sua unidade administrativa.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CONVENENTE.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. - Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de cinco anos, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 03/2.020
Processo nº 55.278/2.019

CONVENIENTE.

5.2 É condição para a prorrogação da cessão, a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão CONVENIADO e do servidor cedido.

5.2.1 O requerimento de que trata esta cláusula deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

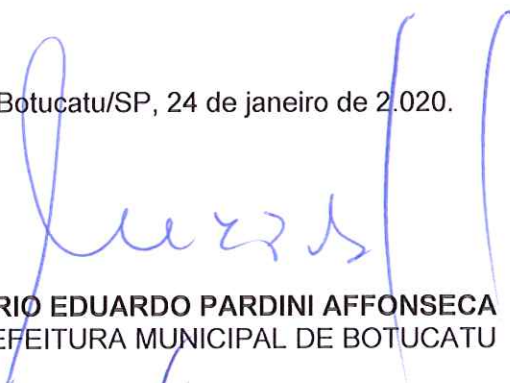
5.3 Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

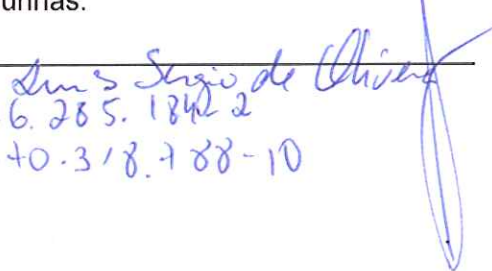
E, por estarem de comum acordo, ambas as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

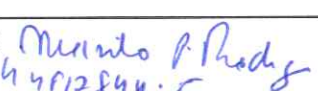
Botucatu/SP, 24 de janeiro de 2.020.


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


WALNER CLAYTON RODRIGUES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV

Testemunhas:

Nome: 
RG: 26.285.1842
CPF: 440.318.788-10

Nome: 
RG: 44812844-5
CPF: 384006368-08

